

ESTATUTOS

DA

Companhia Industrial de Calçado

FABRICA E DEPOSITO

RUA DO VISCONDE DE INHAUMA N. 48

RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA PERSEVERANÇA

85 Rua do Hospicio 85

—
1890



ESTATUTOS

DA

Companhia Industrial de Calçado



RIO DE JANEIRO

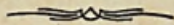
TYPOGRAPHIA PERSEVERANÇA

85 Rua do Hospício 85

—
1890

ESTATUTOS

reformados em 30 de Junho de 1892.



CAPITULO I

Da Companhia, séde fins e duração.

Art. 1.º—A COMPANHIA INDUSTRIAL DE CALÇADO é uma sociedade anonyma constituida de conformidade com as leis vigentes e tem a sua séde e fôro juridico na Capital Federal. *e rege-se pelos presentes estatutos em substituição aos anteriores*

Art. 2.º—Os fins da Companhia são :

1.º Manufacturar, comprar e vender, no mercado da Capital Federal ou em outros, calçado de todas as qualidades, fundando ou adquirindo para este effeito as fabricas necessarias ;

2.º Edificar, em terrenos que venha a adquirir, habitações para alugar aos operarios das fabricas ;

3.º Adquirir por compra, aforamento, arrendamento, ou por qualquer outro modo, para os

finis aqui auctorisados: terras, propriedades, machinas, materiaes ou bens de qualquer natureza.

Art. 3.º—O praso da duração da Companhia é de trinta annos, contados da data em que se verificar a assembléa constitutiva, podendo ser prorogado se a assembléa geral dos accionistas assim o resolver.

§ Unico. Antes, porém, da época referida poderá a Companhia ser dissolvida por deliberação da assembléa geral, nos casos e termos que a lei preceitúa.

CAPITULO II

Do capital social.

Art. 4.º—O capital da Companhia é de ~~512 contos~~ ⁵¹²² ~~800.000\$000~~ dividido em ~~quatro mil~~ ²⁰⁰⁸⁰⁰ acções do valor de 200\$000 cada uma. *reforma de 21-9-94*

§ 1.º. As acções de 4000 acções do valor nominal de 200\$000. com 60% precalizado. passou a ser representada por 6000, para cuja integridade as acções serão avaliadas em 20% em duas prestações de 10% cada uma, effectuadas ambas dentro de 60 dias da data da assembléa que approva a reforma dos estatutos.

§ Unico. O capital poderá ser augmentado nos casos e termos em que a lei o permite, por deliberação da assembléa geral dos accionistas, sendo preferidos, na distribuição de novas acções, os accionistas então inscriptos.

Art. 5.º—O capital será realisado em prestações do seguinte modo: 10 % no acto da assinatura dos presentes Estatutos; 10 % depois de constituida a Companhia; as restantes, de

§ 2.º. O accionista que não effectuar o pagamento das prestações referidas no praso annuciado incorrerá na multa de 1% ao mez sobre a importancia de cada uma, caso realice o pagamento a credito dentro dos 30 dias subsequentes; no caso contrario não sera imposta a pena de commisso: nos termos da lei.

10 %, no minimo, com intervallos entre uma e outra de trinta dias, pelo menos, mediante avisos publicados nos jornaes, com antecedencia nunca menor de quinze dias.

§ 1.º O accionista que não effectuar o pagamento das prestações referidas, no praso annuciado, incorrerá na multa de 2 % sobre a importancia respectiva, caso realice o pagamento sobredito dentro dos trinta dias subsequentes; no caso contrario poderá a Directoria, ouvido o Conselho Fiscal, impôr a pena de commisso, revertendo a quota de capital, já realisado, em favor do fundo de reserva.

§ 2.º As acções declaradas em commisso poderão ser reemittidas pela Directoria.

§ 3.º Não sendo applicada a pena de commisso, no caso de que trata o § 1.º, permanecerá a effectiva responsabilidade do accionista, nos termos da lei, augmentada com o juro de 1 % ao mez por todo o tempo da móra.

CAPITULO III

Das acções e dos accionistas.

5º

Art. 6.º—As acções ou cautelas serão nominativas, assignadas aquellas por dous Directores e estas por um, e em cada uma dellas se fará

expressa menção do valor nominal que representar, bem como da importancia das prestações pagas e demais exigencias da lei.

Art. 7.º — Cada acção é indivisivel com relação á Companhia, a qual não reconhece mais de um proprietario para uma acção.

Art. 8.º — A transferencia das acções só pôde ser effectuada no escriptorio da séde da Companhia, por termo assignado pelo cedente e pelo cessionario, seus legitimos representantes ou procuradores revestidos dos poderes necessarios, e por um Director.

~~§ Unico. Não são transferiveis as acções que não tiverem 20 % do seu valor nominal realiado.~~

~~Art. 9.º — Os accionistas da Companhia são responsaveis pelo valor das entradas de capital não realisado, das acções que subscreverem ou lhes forem transferidas.~~

~~Art. 10.º — Qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, associação ou sociedade, pôde ser accionista da Companhia.~~

CAPITULO IV

Da administração.

8.º
Art. 11.º — A Companhia será administrada por uma Directoria composta de ~~tres~~ ^{com designação dos cargos} membros, eleitos pela assembléa geral dos accionistas, de

tres em tres annos, á maioria relativa de votos, por escrutinio secreto, e decidindo a sorte no caso de empate.

~~§ 1.º Só podem ser eleitos Directores os accionistas que possuirem as suas acções inscriptas tres mezes antes da eleição; mas não poderão entrar no exercicio do cargo sem depositar na Companhia cincoenta acções, pelo menos, cada um e as quaes servirão de caução á sua responsabilidade em quanto durar o mandato.~~

§ 1.º - Os directores eleitos serão, um director gerente e outro director secretario. A caução legal de cada Director, será de 100 acções.

A caução far-se-ha por termo, no livro de transferencias, e declaração no registro de acções.

§ 2.º Os membros da Directoria poderão ser reeleitos, e, quando não o sejam servirão até que a nova Directoria se apresente para tomar posse.

§ 3.º Não poderá ser Director individuo que for empregado da Companhia, que estiver por si ou por seu preposto ligado a ella por quaesquer contractos, de que aufera ou possa vir a auferir vantagem, nem o que estiver impedido de negociar, segundo as disposições do Codigo Commercial; bem como não poderão exercer conjunctamente o cargo de Director: pai e filho, sogro e genro, irmãos ou cunhados durante o cunhadio, parentes por consanguinidade até o segundo gráo e os socios da mesma firma.

~~§ 4.º No impedimento ou ausencia por mais~~

§ 4.º No impedimento ou ausencia de um membro da Directoria, o que entrar em exercicio chamará, de accordo com o Conselho fiscal, um accionista que exerça as respectivas funções até que o Director effectivo compareça; nos casos, porém, de renuncia, fallecimento, impedimento, ou ausencias até 4 mezes (não sendo em serviço da Companhia) a vaga será preteritivamente, do modo já referido, até a 1.ª reunião da Assembléa geral ordinária, ou extraordinária, na qual o cargo será definitivamente provido, sendo o eleito pelo tempo que faltar ao substituido.

§ 5.º O director gerente vencerá 800\$000 e o director secretario 600\$000 pagos mensalmente. Reforma de 21 de Setembro de 1894.

§ 6.º O director no caso de necessidade poderá nomear um gerente.

§ 7.º As funções de thesoureiro ou caixa poderão ser exercidas por um ou empregado nomeado pela directoria, o qual prestará a necessaria fiança assignada o cheque, que serão sempre rubricados por um dos directores.

§ 8.º No caso de divergencia entre os directores, será chamado o Conselho Fiscal para tomar parte na de quatro mezes, renuncia ou fallecimento de

qualquer membro da Directoria, esta chamará um accionista que exerça as funções de Director até á primeira reunião, ordinaria ou extraordinaria, da assembléa geral na qual o cargo será definitivamente provido, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituido, respeitado o que se acha disposto no § 1.º

A ausencia em serviço da Companhia não é applicavel o disposto n'este parographo.

§ 5.º Os Directores vencerão os seguintes honorarios: Presidente e Secretario, 6:000\$000, cada um, e o Gerente 12:000\$000, annualmente.

§ 6.º Para deliberar basta a presença de dous Directores, se os seus pareceres forem concordes.

§ 7.º A Directoria escolherá d'entre si, no acto de ser empossada, o Director-Presidente, o Director-Secretario e o Director-Gerente. As funções de thesoureiro ou caixa serão exercidas por empregado, nomeado pela Directoria, e o qual prestará a necessaria fiança.

§ 8.º Os Directores reputam-se revestidos de amplos poderes para praticar todos os actos de gestão relativa aos fins e objecto da Companhia, representando-a em Juizo activa e passivamente.

Art. 12.— São attribuições da Directoria:

§ 1.º Administrar todos os negocios da Com-

Art. 9.º As attribuições do director gerente são:

§ 1.º Ser e effectuar as operações sociaes, e o expediente da Companhia, d'accordo com o outro membro da directoria, podendo no caso de divergencia recorrer ao conselho-fiscal e em ultimo caso a assembléa geral dos accionistas.

§ 2.º Nomear e demittir todos os empregados e marcar-lhes os respectivos vencimentos, exigindo-lhes a competente fiança quando o entender conveniente, ou rindo o director secretario.

§ 3.º Assignar os contractos e toda a correspondencia.

§ 4.º Ordenar as compras e todas as despesas necessarias.

§ 5.º Receber e applicar os dinheiros da Companhia collocando as sobras em escripta em um estabelecimento bancario, para retirada dos quaes rubricara os respectivos cheques.

§ 6.º Assignar as procurações para execução de qualquer mandato da directoria.

§ 7.º Substituir o director secretario nos seus impedimentos

panhia, effectuar operações de credito e bem assim as que se comprehendem no disposto no Art. 35.

§ 2.º Tratar com os Poderes Publicos.

§ 3.º Celebrar contractos para qualquer fim social, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 4.º Fixar o numero, categoria, funções e vencimentos dos empregados; nomeal-os, suspender-os, multal-os e demittil-os.

§ 5.º Auctorisar, dos lucros líquidos, os dividendos semestraes.

§ 6.º Apresentar á assembléa geral ordinaria dos accionistas, que se verificará no mez de Agosto, um Relatorio circumstanciado das operações da Companhia, o qual será acompanhado do balanço geral, da demonstração da conta de lucros e perdas e bem assim do parecer do Conselho Fiscal relativo ás contas apresentadas e á situação da Companhia.

§ 7.º Organizar os regulamentos que forem precisos.

§ 8.º Escolher, de accôrdo com o Conselho Fiscal, o estabelecimento bancario a que devam ser recolhidos os dinheiros da Companhia, não podendo ser retirados senão por cheques ou recibos assignados por dous Directores.

§ 9.º Chamar, nos termos do § 4.º do Art. 11, o accionista que tiver de substituir o Director impedido por falta ou renuncia.

§ 10.º Effectuar, quando assim o resolve a

Art. 10. As attribuições do director secretario são:

§ 1.º Representar a Companhia em juizo.

§ 2.º Redigir todas as actas das reuniões da directoria e do conselho fiscal.

§ 3.º Fiscalisar e dirigir os trabalhos do escriptorio por forma que os livros andem escriptos em dias e o expediente não soffra demoras.

§ 4.º Rubricar e encerrar os livros que não o devam ser pela Junta Commercial.

§ 5.º Substituir o director gerente nos seus impedimentos temporarios

~~assembléa geral, a emissão de obrigações (*debentures*).~~

~~§ 11. Tomar em commum, e por maioria de votos, as deliberações necessarias ao bom andamento dos negocios da Companhia, lavrando actas de taes deliberações em livro especial.~~

~~§ 12. Ouvir o Conselho Fiscal nos casos expressos nos presentes Estatutos, e sempre que se tratar de objecto importante, ou quando o mesmo Conselho o entender conveniente aos interesses da Companhia.~~

~~§ 13. Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que elle reclamar para o desempenho do encargo que lhe é commettido pelo Art. 16.~~

~~§ 14. Prover a bem da Companhia, em todos os casos urgentes e não previstos, ouvido o Conselho Fiscal.~~

~~Art. 13.— Compete ao Presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de Director:~~

~~§ 1.º Ser órgão da Directoria e represental-a em Juizo.~~

~~§ 2.º Presidir as reuniões da Directoria e do Conselho Fiscal, quando este funcionar com aquella em sessão conjuncta, e bem assim os trabalhos preparatorios da assembléa geral dos accionistas até proceder-se á eleição do Presidente respectivo.~~

~~§ 3.º Assignar todos os papeis, com excep-~~

~~ção das escripturas e contractos, que serão sempre assignados pelos tres Directores.~~

~~§ 4.º Rubricar, abrir e encerrar os livros em que forem registradas as actas das assembléas geraes dos accionistas e as das reuniões da Directoria e do Conselho Fiscal, os das transferencias e registro de obrigações (*debentures*), se estas forem nominativas, e bem assim os que servirem para lançamentos importantes e não forem rubricados na Junta Commercial.~~

~~§ 5.º Assignar com outro Director as acções e obrigações (*debentures*).~~

~~§ 6.º Convocar as reuniões da Directoria, e as de sessão conjuncta com o Conselho Fiscal, e dar cumprimento ás deliberações respectivas.~~

~~§ 7.º Assignar, com outro Director, os *cheques* ou recibos, para movimento em conta corrente com estabelecimentos bancarios, e bem assim letras ou quaesquer papeis de credito.~~

~~§ 8.º Convocar as assembléas geraes ordinarias, na forma preceituada no Art. 23, e as extraordinarias sempre que por deliberação da Directoria, ou do Conselho Fiscal, forem julgadas necessarias, ou requeridas por sete ou mais accionistas, que representem, pelo menos, um quinto do capital social, na forma do Art. 24.~~

~~Art. 14.— Compete ao Secretario, além das attribuições inherentes ao cargo de Director:~~

~~§ 1.º Redigir todas as actas das reuniões da Directoria e as de sessão conjuncta com o Conselho Fiscal, consignando em taes actas, que assignará com os demais membros presentes, as deliberações que forem tomadas.~~

~~§ 2.º Authenticar a transferencia de acções e de obrigações (*debentures*), se estas forem nominativas, e bem assim assignar com o Presidente os titulos respectivos.~~

~~§ 3.º Assignar as certidões que forem requeridas.~~

~~§ 4.º Velar mais particularmente pela boa ordem no archivo e pela regularidade da escripturação da Companhia.~~

~~§ 5.º Substituir o Presidente nos seus impedimentos momentaneos.~~

~~Art. 15.— Compete ao Gerente, além das attribuições inherentes ao cargo de Director:~~

~~§ 1.º Occupar-se mais especialmente na direcção e fiscalisação de todo o serviço interno das fabricas, nomeando e demittindo todo o pessoal dellas e marcando-lhe os respectivos salarios, sempre de accôrdo com os outros Directores.~~

~~§ 2.º Substituir o Secretario nos seus impedimentos momentaneos.~~

~~Nos impedimentos temporarios do Director Gerente serão as respectivas funcções exercidas por outro Director~~

CAPITULO V

Do Conselho Fiscal.

Art. ~~18.º~~ ¹⁴ A assembléa geral elegerá annualmente tres Fiscaes e outros tantos supplentes, accionistas, encarregados ^{de mensalmente examinar as contas, lavrando} ~~de dar parecer sobre os~~ ^{acta do que occorreu e} ~~negocios~~ e operações da Companhia no anno seguinte, tomando por base o balanço, inventario e contas da administração, servindo de relator aquelle que d'entre si designarem.

§ 1.º Na falta ou impedimento dos Fiscaes e dos supplentes eleitos, servirão os que forem nomeados pelo Presidente da Junta Commercial á requisição da Directoria.

§ 2.º O parecer do Conselho Fiscal acerca das contas e balanço annuaes, será entregue á Directoria a tempo de poder ser publicado pela imprensa no praso da lei.

§ 3.º O Conselho Fiscal póde, em qualquer tempo, convocar extraordinariamente a assembléa geral, desde que occurram motivos graves e urgentes e a Directoria se recuse a fazer a convocação.

§ 4.º E' applicavel aos membros do Conselho Fiscal o disposto no § 3.º do Art. ~~18.º~~ ^{8º}

§ 5.º Os membros do Conselho Fiscal vencerão o honorario ^{de 100.000 reis annuaes} ~~anual de 2.000.000~~ cada um, ~~pago semestralmente~~.

CAPITULO VI

Da assembléa geral dos accionistas.

Art. ~~12~~ ¹² A assembléa geral será composta dos accionistas cujas acções se acharem averbadas no registro da Companhia, pelo menos, sessenta dias antes da data em que se verificar a reunião.

§ Unico. Nos tres dias que antecederem o da reunião da assembléa geral ordinaria, ou extraordinaria, ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição ou extincção de penhor.

Art. ~~13~~ ¹³ A mesa da assembléa geral será composta de um Presidente e dous Secretarios, sendo aquelle eleito por aclamação e estes nomeados pelo Presidente.

§ Unico. Os membros da Directoria e os do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da mesa da assembléa.

Art. ~~14~~ ¹⁴ A assembléa geral representa a totalidade dos accionistas; e as suas delibera-

ções conformes ás disposições destes Estatutos, obrigam a todos quer ausentes ou dissidentes.

Art. ~~20~~ ¹⁵ Todos os accionistas pôdem fazer parte da assembléa geral, quer possuam as suas acções livres e desembaraçadas, quer as tenham dado em penhor mercantil.

§ Unico. Os accionistas que comparecerem ás assembléas geraes inscrever-se-hão em um livro de presença, declarando o numero de acções que possuirem ou as que representarem como procuradores.

Art. ~~31~~ ¹⁶ A ordem da votação será de um voto por dez acções.

Os accionistas podem se fazer representar por procurador, que seja accionista e que se ache nas condições fixadas no Art. ~~12~~ ¹².

O mandato a que se refere o presente artigo não pôde ser conferido aos membros da Directoria nem aos do Conselho Fiscal.

§ Unico. Os accionistas que possuirem de uma até nove acções poderão assistir ás assembléas geraes, propor o que lhes parecer conveniente aos fins sociaes, e tomar parte nas discussões, mas não terão voto.

Art. ~~33~~ ¹⁷ A votação dos assumptos sujeitos á discussão será por maioria dos socios presentes, e só a requerimento, por escripto, de tres ou mais accionistas, se fará por acções.

Art. 23.¹ Haverá uma sessão da assemblea geral ordinaria em cada anno no mez de Agosto para tratar dos assumptos que lhe são commettidos pelos presentes Estatutos, e bem assim mais dos objectos que forem propostos e apresentados para discussão.

§ 1.º Esta sessão poderá, em caso de necessidade, durar até tres dias, adiando-se os trabalhos de uns para outros com determinação de hora certa.

§ 2.º A convocação desta assemblea será feita com antecedencia de quinze dias, por annuncios publicados pela imprensa e com indicação do lugar e hora.

§ 3.º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pela assemblea geral, relativamente a contas e balanço, se antes não tiver sido apresentado o parecer dos Fiscaes.

§ 4.º Os Directores não podem votar nas assembleas geraes para approvarem os seus balanços, contas e inventarios, nem os Fiscaes pelos seus pareceres.

Art. 24.¹ Haverá tantas reuniões da assemblea geral extraordinaria quantas forem julgadas necessarias pela Directoria, pelo Conselho Fiscal, ou requeridas por sete ou mais accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital social.

§ 1.º A convocação será sempre motivada e feita por annuncios, nas folhas publicas, com uma antecipaçaõ, pelo menos, de oito dias.

§ 2.º Nestas assembleas só poderá tratar-se do assumpto que tiver determinado a convocação e os trabalhos poderão ser adiados nos termos do § 1.º do Art. 23.

Art. 25.² A assemblea geral só poderá constituir-se e deliberar, achando-se composta de um numero de accionistas que represente, pelo menos, a quarta parte do capital social.

§ 1.º Se o numero de accionistas já referido não se reunir, far-se-ha nova convocação para d'ahi a tres dias, pelo menos, por meio de annuncios nos jornaes, com a declaração de que se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2.º Tratando-se, porém, da reforma dos Estatutos, de augmento do capital e demais hypotheses consignadas na lei, a assemblea só poderá deliberar válidamente achando-se presentes, pelo menos, accionistas que representem dous terços do capital social.

Se nem na primeira, nem na segunda convocação se reunir o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira convocação por annuncios e por cartas-circulares, para d'ahi a tres dias, pelo menos, declarando-se o mesmo que preceitua o final do § 1.º deste artigo.

Art. ~~23~~²⁴ São attribuições da assembléa geral :

§ 1.º Resolver todos os negocios da Companhia que não estiverem expressamente commettidos á Directoria.

§ 2.º Eleger a Directoria e o Conselho Fiscal.

§ 3.º Reformar os presentes Estatutos achando-se constituida nos termos do § 2.º do Art. 25.

§ 4.º Deliberar acerca do Relatorio e contas apresentadas pela Directoria e do parecer do Conselho Fiscal.

§ 5.º Resolver acerca do augmento do capital da Companhia, dissolução e prorrogação della, nos termos aqui fixados.

§ 6.º Deliberar acerca de qualquer proposta iniciada por accionistas, pela Directoria ou pelo Conselho Fiscal.

§ 7.º Autorisar a Directoria para, de accôrdo com o Conselho Fiscal, emittir obrigações nominativas ou ao portador (*debentures*), garantidas com hypotheca e penhor dos valores da Companhia.

§ 8.º Exercer todos os actos previstos nestes Estatutos e deliberar nos casos omissos ou imprevistos, respeitadas as prescripções legaes.

CAPITULO VII

Do fundo de reserva e dos dividendos.

Art. ~~27~~²² O fundo de reserva será formado de 3 % tirados dos lucros liquidos de cada semestre.

§ Unico. Este fundo é exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do capital social e para o substituir.

Art. ~~28~~²³ O fundo de deterioramento será constituido com 5 % tirados dos lucros liquidos de cada semestre, podendo ser augmentado por deliberação da assembléa geral dos accionistas.

§ Unico. Este fundo é expressamente creado para delle serem retiradas as sommas necessarias aos concertos e reparos importantes ou para reconstrucção do material da Companhia.

Art. ~~29~~²⁴ O fundo de reserva será empregado conforme a assembléa geral determinar.

Art. ~~30~~²⁵ A deducção a que se referem os Arts. 27 e 28, cessará desde que os dous fundos attingirem á somma de cem contos de réis cada um; continuando, porém, a effectuar-se na proporção estabelecida, desde que houver reducção na somma referida.

§ Unico. No primeiro anno de exploração da fabrica poderão ser divididos todos os lucros verificados, deixando de effectuar-se as deducções de que trata este capitulo.

Art. ~~31~~²⁶ Não se fará distribuição do dividendo a que se refere o § 5.º do Art. 12, emquanto o capital social, desfalcado em virtude de perdas, não fôr integralmente restaurado.

Art. ~~32~~²⁷ Os dividendos que não forem reclamados no praso de cinco annos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, serão considerados renunciados a favor da Companhia.

CAPITULO VIII

Disposições geraes e transitorias.

Art. ~~33~~²⁸ A Companhia fica sujeita ás leis em vigor, na parte que lhe fôr applicavel, em todos os casos omissos nestes Estatutos.

Art. ~~34~~²⁹ O anno administrativo da Companhia principia no dia 1.º de Julho e finda em 30 de Junho.

Art. ~~35~~³⁰ A Directoria fica auctorizada para, de accôrdo com o Conselho Fiscal, effectuar a aquisição de uma ou mais fabricas de calçado.

Art. ~~38~~³¹ A primeira Directoria, pelo tempo a que se refere o Art. 11, é composta dos accionistas :

Francisco R. Paz, Presidente.

Henrique Ribeiro Gonçalves Braga, Secretario.

Antonio Augusto de Carvalho, Gerente.

O Conselho Fiscal, para o primeiro anno, é composto dos accionistas :

Francisco Carlos Naylor.

Manuel Cardoso da Silva.

Antonio Alves Matheus.

São supplentes os accionistas :

Barão de Paranapiacaba.

Dr. Antonio de Siqueira.

José Pastorino.

Art. ~~39~~³² Os accionistas, em seguida assignados, reconhecem e acceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei, e acceitam e approvam estes Estatutos.

Decreto. Nº 434. - de julho de 1891 - Art. 122.

Não parecer, além do jurro sobre os negocios e operações do anno, devern os fiscaes denunciar os erros, factos e fraudes que descobrirem, expor a situação da sociedade e sugerir as medidas e alvídios que entendam a bem da sociedade;

Art. 97. - Associações anónimas serão geridas por dois mais administradores
§ 1.º - O mandado de administrador não pode durar mais de annos e é revogavel a todo o tempo sem necessidade de causa justificativa
§ 2.º - A nomeação e destituição dos administradores compete a Assemblia geral.

555
 135
 25
 715
 750
 765

480
 75
 555
 200
 755
 22

ACCIONISTAS	Acções	
Antonio Augusto de Carvalho.....	265	
Antonio Alves Matheus (Commendador)..	100	145
Antonio Teixeira Rodrigues (Commend.ºr).	100	
Antonio de Siqueira (Dr.).....	50	
Antonio Ferreira de Carvalho.....	20	
Antonio Paulo Mello Barreto (Conselheiro).	10	
Antonio José Rodrigues Torres Netto (Dr.)	10	
Antonio Martins M. dos Santos	5	
Adelia Ribeiro Monteiro (D.).....	10	
Alberto Augusto Coelho	25	
Albano Raymundo da Fonseca Marques.	10	
Anna Ribeiro de Barros (D.).....	25	
Alvaro de Queiroz & Capplonch.....	25	
Arthur Ferreira Torres (Commendador)	50	
Alexandre Ribeiro & C. ^a	50	
A. T. da Costa e Souza.....	30	
Banco de Credito Publico.....	25	
Banco do Rio de Janeiro.....	50	
Banco Auxiliar.....	100	
Banco Territorial e Mercantil de Minas..	25	
Banco União de Credito.....	100	
Banco Popular.....	150	
Baptista, Silveira & C. ^a	25	
Barão de Drummond.....	50	
Barão de Jacogues	25	
Barão de Paranapiacaba.....	20	
Barão do Quartim	40	
<i>Jose Pedro Alves</i>	<i>10</i>	
	<i>1750</i>	

ACCIONISTAS	Acções	
Bento Antonio de Andrade Rosas	50	
Bloch & Angelo.....	25	
Braz Leão Soares Quartim, para seu filho		
Armando.....	10	
Carlos Gianelli.....	10	
Castilho & C. ^a	10	
Carlos Justiniano das Chagas (Commend.ºr)	100	
Cardoso de Cerqueira & C. ^a	50	
Companhia Geral de Seguros.....	50	
Companhia de Seguros Lealdade.....	25	
Custodio Olivio de Freitas Ferraz (Com-		
mendador).....	<i>170</i>	
Costa, Irmão & Soares.....	50	
Custodio Monteiro de Carvalho Castanheira	20	
Conde de Figueiredo.....	50	
Domingos Costa & C. ^a	20	
E. P. Lacase.....	100	
Emilio de Barros (Commendador).....	10	
Francisco R. Paz.....	50	
Francisco Carlos Naylor (Commendador)..	100	
Fonseca & Cunha.....	50	
Guilherme Machado de Moura.....	20	
Galdino Gonçalves Guimarães.....	25	
Guimarães Moutinho & C. ^a	20	
Henrique Ribeiro Gonçalves Braga.....	100	
Henrique da Silva Souza Liberal (Com-		
mendador).....	10	
	<i>2525</i>	

ACCIONISTAS

	Accões
Henrique Lowndes	100
Henrique das Chagas Andrade.....	(20) 20
João da Silva Cardoso.....	50
João Alves de Carvalho	50
João Carvalho & C.^a.....	50
José Pastorino.....	25
José Pereira Guimarães Junior.....	25
José da Oliveira Graça.....	20
José Arthur de Murinelli (Dr.).....	25
José Julio Pereira de Moraes (Commend. ^{or})	25
José J. de França Junior (Commendador)...	25
Joaquim Gonçalves Maia.....	5
Joaquim Carvalho d'Oliveira e Silva.....	100
Joaquim Antonio de Souza Ribeiro (Commendador).....	50
Joaquim Antonio Fernandes de Oliveira (Dr.)	10
Jeronymo de Castro Abreu Magalhães (Dr.)	20
Jacinto Telles de Magalhães.....	10
Jorge Conceição.....	10
J. A. Sardinha de Araujo Guimarães.....	25
Eduz Ribeiro Gomes.....	5
Luiz Matheus Maylasky (Commendador)...	25
Luiz Braga Junior.....	50
Lourival & Quintim.....	10
Manoel Pereira Barbosa (Commendador)...	20
Manoel de Mattos Gonçalves.....	25
Manoel José de Carvalho (Commendador)	50

João Viçoso Mendoça Jr. 5
J. A. Sardinha de Araujo 30
Luiz Braga Junior 10
3205

ACCIONISTAS

	Accões
Manoel Cardoso da Silva (Commendador)	100
Manoel de Miranda Castro.....	100
Manoel Ferreira da Silva Paranhos.....	10
Miguel Archanjo da Silva (Dr.).....	100
Machado Carvalho & C.^a.....	25
Nicolau Viggiano	30
Pinto, Braga, Alves & C. ^a	50
Pinto & Mariz.....	200
Placido de Oliveira Castro.....	5
Porfirio Alves de Andrade Ramos (Commendador).....	20
Rodolpho das Chagas Andrade.....	100
Tobias Lauriano Figueira de Mello (Commendador).....	30
Visconde Duprat.....	25
Somma.....	4.000

Adolpho Schmidt 20
3795
245

A assembléa geral constitutiva da Companhia
 verificou-se em 17 de Maio de 1890. 3.840
25
3.865

Estes Estatutos foram archivados, com os documentos respectivos, na Junta Commercial,

sob n. 845, em 27 de Maio de 1890; publicados no *Diario Official* n. 141 de 29 do mesmo mez e anno, sendo um exemplar dessa folha archivado no Registro Geral das Hypothecas, na mesma data.

4:050.000
 10:491.450
 12:102.300
 633.000

27:276.750

73:832.376
 50:320.210
 23:512.166
 14:717.536
 6:877.890
 1:916.740

14:190.620

661.060
 11:475.636
 523.500
 1:486.430
 4.000

8:366.840
 2:863.000
 254.500
 1:134.100
 3:715.240

13333
 2222
 26666
 26666
 293.326

11:475.636
 57657.430
 17:133.066